

澳門社會福利處

批示綱要一件

官署文告

澳門國立圖書館佈告 關於以審查文件及實習方式招考

填補一等書記兼打字員一缺准考人臨時名單

統計 廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員一缺考試事宜

財政 廳佈告 關於特別開投招人供應本廳需用之一

千至一千二百 c. 汽缸容積、用汽油之黑色旅行型汽車一輛事宜

財政 廳佈告 關於特別開投招人供應統計廳新辦事

處所需之傢私及其他用具事宜

財政 廳佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休

二等警員遺下之百分之六退休金及有關年資給付

財政 廳佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休

一等警員遺下之退休金、年資給付及聖誕津貼等之差

額

財政 廳佈告 仰關係人到領公共救援隊一已故退休

二等汽車司機遺下之遺屬贍養金

財政 廳佈告 關於考升就地團體三等文員考試事宜

經濟 廳佈告 關於考升技術團體二等助理技術員考

試成績表

新聞旅遊處佈告 關於考升就地團體二等書記兼打字員

考試確定成績表

澳門保安部隊佈告 關於開投招人承辦摩囉園兵營之電

燈及電綫改良工程事宜

法律文告及其他

附註：一九七九年第二九號政府公報於七月二十五日

增發一附刊，內容如下：

澳門政府

第一六/七九/M號法律：

關於授予總督對若干事項之立法許可

第一七/七九/M號法律：

修訂三月十日第四/七九/M號法律第四四及五三條

條文(有關設立衛生司)

第一八/七九/M號法律：

訂定作為計算公務員退休金之有關薪津

Tradução feita por *António Xavier*, intérprete-tradutor principal.**GOVERNO DE MACAU****Decreto-Lei n.º 22/79/M**

de 28 de Julho

Tendo deixado de se verificar os motivos que levaram à publicação do Decreto-Lei n.º 36/78/M, de 16 de Dezembro, torna-se necessária a sua revogação.

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Economia;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único

São revogados o n.º 2 do artigo 22.º e o n.º 2 do artigo 48.º do Diploma Legislativo n.º 1 865, de 30 de Dezembro de 1971, introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 36/78/M, de 16 de Dezembro.

Assinado em 25 de Julho de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Decreto-Lei n.º 23/79/M

de 28 de Julho

Reconhecendo-se a necessidade de alterar a regulamentação relativa à forma de substituição do director da Cadeia Central durante as suas faltas, ausências ou impedimentos;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Consti-

tucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O director da Cadeia Central será substituído, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, pelo respectivo director-adjunto.

Art. 2.º Enquanto no exercício efectivo das funções de director, o director-adjunto terá direito à percepção da gratificação mensal de chefia prevista no capítulo II da Lei n.º 10/79/M, de 28 de Abril, fixada no quantitativo de \$350,00, nos termos do mapa anexo ao mesmo diploma.

Assinado em 26 de Julho de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 120/79/M

de 28 de Julho

Tendo Cheng Cho Lam, gerente da Firma Tat Fung Enterprises Ltd., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar sete postos emissores-receptores radiotelefónicos, destinados ao serviço particular dessa Firma;

Tendo em vista os artigos 29.º e 48.º do Decreto n.º 492/73, de 4 de Outubro;

Sob parecer favorável da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Fica autorizada a Firma Tat Fung Enterprises Ltd., a instalar e explorar sete postos emissores-receptores radiotelefónicos, sendo um fixo e seis móveis.

Art. 2.º A frequência de transmissão, recepção e a potência do transmissor serão fixadas pela Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações.